



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 392, de 31 de Maio de 2022.

“Institui a política pública municipal de prevenção da violência doméstica, cria a patrulha maria da penha e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE – PI, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a implementar uma Política Pública Municipal de Prevenção da Violência Doméstica, com a adoção de mecanismo de atendimento às famílias vítimas de violência doméstica, por meio da atuação preventiva dos Agentes Comunitários de Saúde e forças policiais disponíveis no município de Ilha Grande.

Art. 2º Fica autorizado o Poder executivo Municipal a criar, a Ronda integral às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar e seus dependentes (RIM), também denominada Patrulha Maria da Penha, que terá como objetivo:

I - Apoiar o CRAS, conselhos e as unidades de atendimento médico que atenderem as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar;

II - Conferir maior efetividade às medidas protetivas de urgência decididas pelo Poder Judiciário, consistente na realização de visitas periódicas às residências de mulheres em situação de violência doméstica e familiar para verificar o cumprimento das medidas protetivas de urgência e reprimir eventuais atos de violência.

§ 1º Fica definido que a gestão do programa de ronda integral às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar será exercida pela Prefeitura Municipal de Ilha Grande através de suas secretarias, mediante ou não de instrumentos de cooperação ou convênio, ressaltando-se que o patrulhamento e as visitas deverão ser feitos preferencialmente por trio de agentes na qual haja pelo menos uma servidora do sexo feminino.

§ 2º Poderá o Poder Público Municipal, firmar termo de parceria com o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e Defensoria Pública Geral do Estado para apoiar e auxiliar nas medidas de proteção às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, com o fornecimento de botão de pânico e atendimento especializado e exclusivo, acompanhando as vítimas até um Centro Especializado de Atendimento à Mulher, ou órgão semelhante de acolhimento.

§ 3º Quando na presença da Patrulha Maria da Penha ocorrer a violência doméstica e familiar contra a mulher ou conduta criminosa ou infração administrativa, deverá imediatamente, apresentar a ocorrência ao delegado de polícia, registrar os fatos que presenciou, e em existindo eventual termo de parceria com o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, auxiliar na execução ou cumprimento das medidas judiciais fixados pelo Juízo competente, inclusive para auxílio no cumprimento das atribuições protetivas.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE
GABINETE DA PREFEITA

Art. 3º O Agente Comunitário de Saúde tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e de promoção da saúde, a partir dos referenciais da Educação Popular em Saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS - Sistema Único de Saúde que normatizam a saúde preventiva e a atenção básica em saúde, com objetivo de ampliar o acesso da comunidade assistida às ações e aos serviços de informação, de saúde, de promoção social e de proteção da cidadania, sob supervisão do gestor municipal, distrital, estadual ou federal.

Art. 4º São diretrizes da política pública municipal de prevenção da violência doméstica, com a Estratégia de Saúde da Família, a ser realizada pelos Agentes Comunitários de Saúde:

- I - Prevenir e combater as violências física, psicológica, sexual, moral e patrimonial contra as mulheres, conforme legislação vigente;
- II - Divulgar e promover os serviços que garantem a proteção e a responsabilização dos agressores/autores de violência contra as mulheres;
- III - Promover o acolhimento humanizado e a orientação de mulheres em situação de violência por Agentes Comunitários de Saúde especialmente capacitados, bem como o seu encaminhamento aos serviços da rede de atendimento especializado, quando necessário.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo definir os órgãos públicos que assumirão as funções voltadas à coordenação, planejamento, implementação e monitoramento da Política Pública Municipal de Prevenção da Violência Doméstica.

Art. 6º A participação nas instâncias de gestão será considerada prestação de serviço público relevante não remunerado e será executado através das seguintes ações:

- I - Capacitação permanente dos Agentes Comunitários de Saúde envolvidos nas ações;
- II - Impressão e distribuição de cartilha informativa e/ou outros materiais relacionados ao enfrentamento da violência doméstica, em todos os domicílios abrangidos pelas equipes a serem definidas pelo Executivo Municipal;
- III - Visitas domiciliares periódicas pelos Agentes Comunitários de Saúde do Município de Ilha Grande nos domicílios abrangidos pelo Projeto a ser desenvolvido, visando à difusão de informações sobre a Lei Maria da Penha e os direitos por ela assegurados;
- IV - Orientação sobre o funcionamento da rede de atendimento à mulher vítima de violência doméstica no Município de Ilha Grande – PI;
- V - Realização de estudos e diagnóstico para o acúmulo de informações destinadas ao aperfeiçoamento das políticas de segurança que busquem a prevenção e o combate à violência no âmbito doméstico e também empregado contra as mulheres.

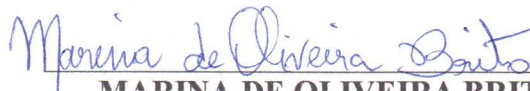


ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE
GABINETE DA PREFEITA

Parágrafo único. O Projeto poderá promover, ainda, a articulação das ações definidas neste artigo com outras políticas desenvolvidas em âmbitos federal, estadual e municipal.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ilha Grande – PI, 31 de maio de 2022


MARINA DE OLIVEIRA BRITO
Prefeita Municipal de Ilha Grande - PI